



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REPÚBLICA DOMINICANA EM PORTUGAL “ACURDOP”

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Definição

A Associação Cultural da República Dominicana, adiante designada por “Associação”, é uma associação sem fins lucrativos, tem como objetivos centrais a divulgação, criação e promoção da cultura de República Dominicana em Portugal. Pretendendo conjuga-los com a educação e o desenvolvimento sustentado e ligadas à Juventude, ao Meio Ambiente, à Cidadania, às Relações Internacionais, o Empreendedorismo, o Desporto e a Tecnologia.

ARTIGO 2º

Autonomia

A Associação não possui quaisquer afiliações a organizações religiosas ou partidos políticos.

ARTIGO 3º

Objectivos

Sem prejuízo dos objetivos dispostos no Artigo 2º dos Estatutos, são objetivos da Associação:

- a) Promover a Cultura Dominicana;
- b) prevenir a desinformação Cultural acerca de nossa historia Dominicana;
- c) promover a inclusão social;
- d) promover o *empoderamento* pessoal, familiar e comunitário;
- e) promover o desenvolvimento de competências de vida;
- f) Promoção da intervenção em rede, da colaboração interinstitucional e do ótimo aproveitamento dos recursos cultural entre Portugal e República Dominicana;
- i) promover o respeito pelos Direitos Humanos, combatendo a discriminação com base na nacionalidade, grupo étnico ou cultural, cor, género, orientação sexual, nível de deficiência, religião ou outras características pessoais;
- j) promover o acesso à plena e atividade cidadania;
- k) promover a igualdade de oportunidades
- m) promover o desenvolvimento sustentável;
- n) promover a educação e a cooperação para o desenvolvimento;
- o) promover a intervenção pelas atividades artísticas (teatro, musica, dança).

ARTIGO 4º

Princípios regentes

1. A Associação orienta a sua Acção segundo os seguintes princípios, subscritos pelos seus sócios e colaboradores:
 - a) Igualdade e Equidade;
 - b) Respeito e valorização da diversidade cultural;
 - c) Responsabilidade Social;
 - d) Transparência de procedimentos;

- e) Liberdade de expressão;
- f) . Respeito pelo ser humano e pela sua dignidade em todas as circunstâncias;
- g) Confidencialidade;
- h) Democracia;
- i) Interdisciplinaridade e colaboração como *modus operandi* na construção conjunta de uma estrutura que serve, em primeiro lugar, na criação de um bom equipo de trabalho;

ARTIGO 5º

Atividades

1. A Associação Acordo (ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA REPÚBLICA DOMINICANA EM PORTUGAL)
 - A. Expressão e desenvolvimento de competências pelas diversas formas de expressão artística;
 - B. Intervenção comunitária (em ligação com escolas, hospitais e outras instituições)
 - C. Desenvolvimento e implementação de comissões escolares, integradas com a restante atividade da associação;
 - D. Divulgação das atividades da Associação;
 - E. Desenvolvimento de ações, projetos e programas de formação que potenciem a atividade cultural entre as comunidades Luso Portuguesa e Dominicana.
 - F. Estabelecer parcerias com entidades, públicas e privadas, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos, que visem potenciar as ações a desenvolver;
 - G. Organização de eventos para angariação de sócios e de recursos necessários;
 - H. Participação na discussão e definição de estratégias e políticas de intervenção, colaborando com entidades no âmbito da intervenção cultural
 - I. Desenvolvimento de atividades de âmbito cultural, desportivo e artístico.
 - J. Executar qualquer ação que se mostre própria e adequada ao prosseguimento dos fins apontados.
 - K. Cada Eixo de intervenção contará com um coordenador.

ARTIGO 6.º

Subdelegações

Por deliberação da Direção e do Conselho de Social, podem ser criadas e extintas Subdelegações ou quaisquer formas de representação social da Associação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. Também poderão ser criados diversos sectores de atividade ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em regulamentos internos elaborados para o efeito.

ARTIGO 7.º

Financiamento

1- Com o intuito de melhor atingir os seus objetivos, a Associação poderá estabelecer relações com quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica, sem prejuízo do disposto no Artigo 2º.

2- os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou pagos, de acordo com a natureza e fins dos mesmos e em regime de proporção, de acordo com a situação socioeconómica dos sócios

34- São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) as participações dos sócios;
- c) os rendimentos de bens, eventos e serviços próprios;
- d) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) os subsídios e apoios do Estado, dos organismos oficiais ou de outras instituições;
- g) outras receitas.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 8.º

Associados

- 1- A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos/as pelas seguintes categorias:

Fundadores, Efetivos/as, Honorários/as, Beneméritos, Consumidores/as e Familiares,

sem prejuízo de serem criadas outras categorias, após deliberação em Assembleia-Geral, correspondendo estes ao seguinte:

- a) Sócios Fundadores – As pessoas que desenvolveram o projeto original da associação, que financiaram o seu início e que a constituíram em sede legal, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- b) Sócios Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- c) Sócios/as Honorários/as – As pessoas que, através da sua Ação e/ou produção científica, intelectual ou artística, tenham contribuído significativamente para o campo de Ação da Associação, sendo sugeridas pela Direção e dependendo de aprovação em Assembleia-geral;
- d) sócios beneméritos – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-Geral;
- e) Sócios Familiares/as – As pessoas que, obrigando-se ao pagamento de quota simbólica, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral, podem usufruir de bens ou serviços específicos prestados pela Associação. Estes/as sócios/as poderão transitar para outra categoria de sócios/as, mediante o pagamento de joia e quota regular;
- f) Sócios Voluntários – As pessoas que, oferecendo à Associação uma parte do seu tempo livre para desenvolver atividades acordadas, podem usufruir de bens ou serviços específicos prestados pela Associação. Estes/as sócios/as poderão transitar para outra categoria de sócios/as, mediante o pagamento de quota regular

2 – A qualidade de associado e associada prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação possui, sendo atribuído um número a cada associado.

ARTIGO 9.º

Pagamentos

1 – Os sócios poderão optar por três regimes de pagamento de quotas, mensal, trimestral, anual ou vitalício, segundo os valores tabelados.

2- O pagamento das quotas e joias de inscrição tabeladas poderá ser efetuado em numerário, por transferência bancária ou débito direto, ou outras que com a evolução tecnológica se tornem relevantes.

ARTIGO 10.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos sócios Efetivos:

a) participar nas reuniões da Assembleia-Geral;

b) eleger e ser eleito/a para os cargos sociais;

c) requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 30º;

d) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

e) propor a realização de atividades/projetos para aprovação pela Direção;

f) Usufruir de uma redução sobre o valor de bens ou serviços promovidos pela Associação;

g) recorrer para a Assembleia-Geral das sanções previstas no nº1 do artigo 12º.

2- São direitos dos sócios fundadores todos os dispostos no ponto 1 e, adicionalmente:

a) Tomar todas as ações legais e necessárias para proteger a missão fundamental da Associação, particularmente no que concerne aos princípios e objetivos dispostos nos artigos 2 e 3, através da figura do Conselho de Sócios Fundadores;

b) nas situações excepcionais, tal como descritas na alínea 2a) a maioria de votos dos sócios fundadores será vinculativa.

3- São direitos dos sócios Honorários todos os dispostos no ponto 1 com exceção da alínea c), f).

4- São direitos dos sócios Beneméritos todos os dispostos no ponto 1 com exceção da alínea b).

5- São direitos dos sócios Familiares todos os dispostos no ponto 1 com exceção da alínea c) e dos menores de 18 anos.

6- São direitos dos sócios Voluntários todos os dispostos no ponto 1 com exceção da alínea b) e c).

ARTIGO 11.º

Deveres dos associados

1- São deveres de todos os associados:

a) comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;

b) cumprir as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;

c) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, e todas as suas ações no decorrer no âmbito da associação, com especial relevo para os objetivos e princípios regentes dispostos no artigo 2 e 3.

2 – São deveres dos sócios Fundadores, Efetivos e Familiares

a) Todos os dispostos no ponto 1;

b) pagar pontualmente as suas quotas;

ARTIGO 12.º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até sessenta dias;

c) Exclusão.

2 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção, estando as situações em que estas sanções são aplicadas, identificadas em Regulamento Interno.

3 – São excluídos os sócios e as sócias que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação, salvaguardando-se a possibilidade de exclusão perante outras situações que desrespeitem e/ou violem os princípios e valores que orientam a Ação da Associação.

4 – A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) decorrerá apenas após terem sido diligenciados esforços para uma resolução construtiva da situação, nomeadamente através de processos de mediação de conflitos.

6 – A aplicação da sanção prevista na alínea b) do número 1 não desobriga o pagamento da quota.

7 – Os sócios podem deixar de pertencer à associação em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direção.

8 – A readmissão dos sócios que tenham optado por deixar de pertencer à associação ou que hajam sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

ARTIGO 13.º

1 – Os associados E as associadas só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO 14º

1 – A qualidade de associado ou associada poderá ser transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão, desde que por sugestão da direção e aprovação em assembleia-geral.

ARTIGO 15º

1- Perdem a qualidade de associados ou associadas:

a) os /as que pedirem para deixar de pertencer à associação, após aprovação do pedido em direção;

b) os /as que deixarem de pagar as quotas, 60 dias após o prazo de pagamento, de acordo com o regime selecionado;

c) os /as que forem excluídos/as nos termos do nº 3 do artigo 11º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 90 dias.

ARTIGO 16º

1 – O associado ou associada que, por qualquer forma expressa no artigo 14º, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17.º

1 – São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2- Sem prejuízo do número anterior poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, por sugestão da Direção e após deliberação em Assembleia-Geral.

ARTIGO 19.º

1 – A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo-se proceder à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto/a, o que deverá ter lugar entre a data de eleição e 31 de janeiro do ano civil imediatamente a seguir ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada antecipadamente fora do mês de dezembro, a tomada de posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

ARTIGO 20.º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os/as respetivos/as suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 21.º

1 – Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, a não ser a acumulação de um outro cargo, de forma extraordinária por exclusão, doença, morte ou outra qualquer impossibilidade de desempenho do cargo por outro sócio, até novas eleições.

ARTIGO 22º

1 – Os órgãos sociais são convocados pelos/as respetivos/as presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o/a presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 23º

1 – Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além Dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros dos corpos sociais se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e comprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 24º

1 – Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação;

2 – Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões de direção;

ARTIGO 25º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao/à Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de 2 associados;

2 – É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta no documento de identificação civil.

ARTIGO 26º

1 – Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, direção ou Conselho fiscal, pelos membros do respetivo órgão.

Secção 2 – Assembleia-Geral

ARTIGO 27.º

1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados e associadas que tenham as suas quotas em dia.

2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um/a presidente e dois vogais.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros vogais da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 28º

1 – Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

ARTIGO 29º

1 – Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) elegerem destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) definir e aprovar planos e relatórios anuais da Associação;
- d) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) fixar os valores da joia de inscrição e das quotas mensais e anuais, bem como os regimes de pagamento de quotas;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos ou regulamento e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação, sob a aprovação do Conselho de sócios fundadores
- g) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- j) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

ARTIGO 30º

1 – A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – Assembleia-Geral reunirá ordinariamente pelo menos 3 vezes por ano:

- a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) até 26 de fevereiro de cada ano para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 28º e discutir o parecer do Conselho Fiscal;

c) até 15 de novembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do artigo 28º.

3 – A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo/a Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 31º

1 – A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, 20 dias de antecedência pelo/a Presidente da Mesa, ou seu/sua substituto/a, nos termos do artigo anterior.

2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou, preferencialmente, através de correio eletrônico, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 32º

1 – A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados e associadas com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados e associadas só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos ou das requerentes.

ARTIGO 33º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, apenas após um esforço coletivo para chegar a um consenso.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados e do Conselho de sócios fundadores.

ARTIGO 34º

1 – A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de Ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 35º

1 – A direção da Associação é constituída por, pelo menos, 3 membros, desde que em número ímpar, dos quais um/a presidente/a, um/a secretario/a e um/a tesoureiro/a, e um ou mais vogais no caso de o número de membros ser superior ao mínimo.

2– Poderá haver lugar simultaneamente igual número de suplentes, se o numero de associados efetivos o permitir, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos e eleitas.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo/a secretario/a e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 36º

1. Compete à direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos beneficiários;
- b) elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de Ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a associação em juízo ou fora dele, podendo tais funções ser delegadas em qualquer membro da direção;
- f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio honorário e benemérito;
- h) providenciar sobre fontes de receita da Associação;

- i) celebrar acordos de cooperação com outros serviços ou entidades;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a exclusão de sócios, bem como repreender ou suspender a qualidade de associado ou associada;
 - l) lavrar atas das reuniões da direção.
2. A direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou a mandatários, alguns dos seus poderes previstos na alínea e) do número anterior.

ARTIGO 37.º

Compete ao/à Presidente da direção:

- a) superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 38º

Compete ao/à Secretario/a.

- a) coadjuvar o/a presidente no exercício das suas atribuições;
- b) substituí-lo /a nas suas ausências e impedimentos;
- c) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção.
- d) realçar e definir as atas

ARTIGO 39º

Compete ao/à tesoureiro/a:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a presidente;
- d) apresentar anualmente à direção o balanço em que se discriminarão as receitas e as despesas do ano anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º

Compete às vogais:

- a) compete ao/à vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir;
- b) superintender nos serviços de expediente e secretaria.

ARTIGO 41º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42º

1 – Para obrigar a associação, nomeadamente nas operações financeiras, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do/a presidente e do/a tesoureiro/a.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um/a presidente e dois vogais.

2- Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pela primeira vogal e este por um/a suplente.

ARTIGO 44º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º

O Conselho Fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do/a presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semestre.

ARTIGO 47.º

1 – No caso de dissolução da associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 48.º

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

(Aprovado por unanimidade em Lisboa, a 19 / 11 / 2017